

PORTUCEL EMBALAGEM — EMPRESA PRODUTORA DE EMBALAGENS DE CARTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8185/930707; identificação de pessoa colectiva n.º 503060747; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 12/050427.

Certifico que foi depositada por carta de que consta a cessação de funções de administradores, Paulo Manuel Ferreira Sobral e António Casalta Nabais, em 26 de Abril de 2005 e 27 de Abril de 2005, respectivamente.

29 de Agosto de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2010224833

PIRES E VICENTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 12 623/980108; identificação de pessoa colectiva n.º 503430455; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/050427.

Certifico que foi depositada por acta de que consta a cessação de funções de gerente Rosa Maria Gonçalves de Oliveira Pires, em 25 de Abril de 2005.

27 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2010208587

VILLA VASIS — MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 185/050301; identificação de pessoa colectiva n.º 507038673; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/050301.

Certifico que entre António José de Almeida Lopes Simões, Paulo Fernando Almeida Lopes Simões, António Joaquim Franco Constâncio e David Manuel Ribeiro Guedes Pinto foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A firma da sociedade é constituída pela denominação de Villa Vasis — Materiais para Construção Civil, L.ª, e tem a sua sede social na Estrada Nacional 247, quilómetro 65, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3 — A gerência poderá decidir da criação de sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

4 — A sociedade agora constituída tem duração indeterminada, como é de lei.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a revenda de materiais de construção.

2 — A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, totalmente realizado, quanto a metade, é de cem mil euros correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio António José de Almeida Lopes Simões, realizada quanto a doze mil e quinhentos euros;

b) Uma quota de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio Paulo Fernando Almeida Lopes Simões, realizada quanto a doze mil e quinhentos euros;

c) Uma quota de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio António Joaquim Franco Constâncio, realizada quanto a doze mil e quinhentos euros;

d) Uma quota de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio David Manuel Ribeiro Guedes Pinto, realizada quanto a doze mil e quinhentos euros;

2 — O remanescente do capital será realizado no prazo de cinco meses, a contar da presente data.

3 — As prestações por conta das quotas dos sócios não têm que ser simultâneas, nem representar fracções iguais do respectivo montante.

ARTIGO 4.º

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação dos sócios, quanto à fixação de juros ou outras condições.

ARTIGO 5.º

A realização de investimentos para revenda em valor superior a vinte mil euros ou para imobilizado em valor superior cinco mil euros fica dependente de deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão e a divisão de quotas entre sócios.

2 — Qualquer outra transmissão fica sujeita ao consentimento da sociedade, nos termos das alíneas seguintes:

a) O sócio que quiser transmitir a sua quota, oferecê-lo-á à sociedade, por carta registada, para esta se pronunciar, no prazo de 60 dias.

b) Se à sociedade interessar a aquisição, o valor da quota, na falta de acordo, será o que resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim;

c) A forma de pagamento, na falta de acordo, será em seis prestações semestrais, acrescidas de juro à taxa de referência do Banco de Portugal acrescida de dois pontos percentuais;

d) Não o querendo a sociedade, a referida quota será oferecida, com igual formalismo, aos restantes sócios, determinando-se o seu valor e forma de pagamento, na falta de acordo, pelos mesmos processos;

e) Se mais de um sócio a quiser, será a quota dividida na proporção das entradas de capital pelos sócios interessados;

f) Se a sociedade e os sócios não quiserem a quota nos termos estipulados, poderá esta ser transmitida a terceiros;

g) Após o referido na alínea anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota comunicará o facto à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando o transmissário, preço e restantes termos e condições da transmissão;

h) No prazo de 60 dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, a sociedade prestará ou recusará o consentimento para a transmissão;

i) Caso a sociedade consinta na transmissão, os outros sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a transmitir nos termos das alíneas seguintes;

j) No prazo de 30 dias a contar da prestação do consentimento para a transmissão, o sócio que deseje exercer a sua preferência comunicará o facto ao transmitente, por carta registada com aviso de recepção.

k) A preferência será exercida nos termos mencionados pelo transmitente, em prazo não superior a 30 dias a contar da recepção da carta registada referida na alínea anterior, salvo se condições mais vantajosas tiverem sido indicadas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 7.º, n.º 1, a), é ineficaz em relação à sociedade a transmissão de quotas efectuada contra o disposto no presente artigo, designadamente quanto ao exercício do direito de voto e distribuição de lucros.

4 — A violação do presente artigo constitui o transmitente na obrigação de indemnizar a sociedade pelo valor correspondente a duas vezes o preço da transmissão ou, sendo mais elevado, o valor real da quota tal como resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito por uma sociedade de revisores oficiais de contas escolhida pela assembleia geral, acrescida dos juros legais desde a data da transmissão até à data de pagamento.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar, adquirir ou fazer adquirir por terceiro quotas, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Morte ou interdição de um sócio;

b) Arresto, penhora ou oneração da quota;

c) Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;

d) Dissolução de um sócio;

e) Por acordo das partes;

f) Por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens.

2 — A contrapartida da amortização, calculada nos termos legais, pode ser liquidada até ao máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

3 — O local dos pagamentos referidos no número anterior é o da sua sede social.

ARTIGO 8.º

1 — Por deliberação da assembleia geral podem ser excluídos sócios que:

a) Cedam ou procurem ceder a sua quota ou quotas contra o preceituado no artigo 5.º;

b) Adoptem práticas concorrenciais em relação à sociedade, individualmente ou através de outra sociedade em cujo capital participem;

c) Pratiquem actos que, pela sua gravidade, perturbem seriamente o funcionamento ou prejudiquem o bom nome da sociedade ou lhe causem ou possam vir a causar prejuízos relevantes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são aplicáveis à exclusão de sócio as disposições contratuais e legais relativas à amortização de quotas.

3 — Para efeito do disposto neste artigo, o valor da quota do sócio excluído será a do seu valor nominal.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações, tituladas ou escriturais, nos termos da lei e nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, compete a um ou mais gerentes, designados no contrato de sociedade ou eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração e com ou sem dispensa de caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se pela intervenção de dois gerentes.

3 — Aos gerentes é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

4 — Ficam desde já designados gerentes da sociedade: David Manuel Ribeiro Guedes Pinto, casado, residente na Urbanização Terras Compridas, lote 43, Quintanilha, 2625-716, Vialonga, Vila Franca de Xira, e Marina Duarte Constâncio, solteira, maior, residente na Rua da Escola, 14, Assafora, 2705-464, São João das Lampas, Sintra.

5 — Os gerentes poderão ser remunerados nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

7 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2011379288

FELINA PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 08573/931216; identificação de pessoa colectiva n.º 503122254; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/050620.

Certifico que foi deslocada a sede da sociedade em epígrafe para a Rua dos Lirios, 24, loja, esquerdo, em Mem Martins, freguesia de Algueirão, Mem Martins.

7 de Julho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2009799356

100 RUMO — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 20 555/030904; identificação de pessoa colectiva n.º 506670139; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 27/050628.

Certifico que foi depositada por acta de que consta a cessação de funções de gerente, Cláudia Patrícia Antunes Gonçalves, por renúncia em 4 de Fevereiro de 2005.

8 de Julho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2003208933

PAULO MIGUEL CORREIA — CANALIZAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 016 964/010508; identificação de pessoa colectiva n.º 505418436; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/050714.

Certifico que foi deslocada a sede da sociedade em epígrafe para a Rua do Rio, Quinta do Rebelo, Pavilhão H, em Sacotes, freguesia de Algueirão, Mem Martins.

27 de Julho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2009821017

JOÃO BENTO MARQUES, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 586/050630; identificação de pessoa colectiva n.º 507381785; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/050630.

Certifico que entre João Manuel da Silva Bento Marques foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma João Bento Marques, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Casa da Azenha, Quinta da Ribeira, Vale de Lobos, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços de fotografia; comércio de artigos para fotografia; serviços de, impressão e digitalização; importação e exportação de todos os produtos e equipamentos relacionados com a fotografia.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, pertence ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

11 de Julho de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2010236580

EDUARDO SIMAS, UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 623/050708; identificação de pessoa colectiva n.º 507727350; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 18/050708.

Certifico que entre Eduardo Filipe Ferreira Simas Pólvora foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Eduardo Simas, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Estrada de Alcolombal, Quinta da Granja, Armazém B, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais e delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.